



**Ministério dos Transportes**  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

Ofício nº 1.200/2018/ASPAR/GM

Brasília, 9 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **COVATTI FILHO**  
Coordenador da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

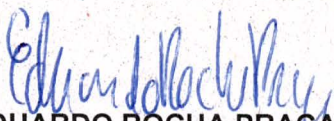
**Assunto: Pedido de Informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.**

Senhor Deputado,

Incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Valter Casimiro Silveira, de reportar-me ao Ofício COI nº 7/2018/CMO, de 31 de outubro de 2018, no qual Vossa Excelência solicita informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.

A respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre parlamentar, as cópias do Ofício nº 235/2018/GAB/ANTT, de 8 de novembro de 2018, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, e dos anexos; bem como as cópias do Ofício nº 42.300/2018/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE-DNIT, de 08 de novembro de 2018, elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dos anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Respeitosamente,

  
**EDUARDO ROCHA PRAÇA**  
Chefe de Gabinete Substituto



Diretoria Geral  
Assessoria Parlamentar

Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro Asa Norte | CEP 70040-902  
Brasília/DF | Telefone: (61) 3315-4929/4907

Ofício nº 42300/2018/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE-DNIT

Brasília/DF, 08 de novembro de 2018.

Ao Senhor

**CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS**

Chefe da Assessoria Parlamentar

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Esplanada dos Ministérios - Bloco R, 6º Andar

70.044-902 - Brasília/DF

Referência: Ofício nº 1190/2018/ASPAR/GM - Processo/MTPA nº 50000.041893/2018-59

Assunto: **Pedido de Informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes no PLOA 2019.**

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

1. Trata-se de solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que requer informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades constantes do PLOA 2019, especificamente no tocante aos programas de trabalho referentes às obras de construção do Rodoanel - Trecho Norte, no Estado de São Paulo, e à participação da União no capital da Ferrovia Transnordestina.
2. Em relação à Ferrovia Transnordestina, após consulta à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, incumbiu-me o Senhor Diretor-Geral de informar que os temas referentes à regulação das obras e da concessão da EF-232 não estão sob responsabilidade do DNIT, devendo a Agência Nacional de Transportes Terrestres ser consultada para maiores informações sobre o caso. Dessa forma, não existe no âmbito deste Departamento obras e serviços de engenharia ferroviários com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.
3. Já no tocante às obras do Rodoanel, após consultada, a Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo informou que o mais recente relatório de fiscalização do Tribunal de Contas da União - Relatório nº 012.533/2018-1 de 13/07/2018, referente às obras do trecho norte do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, aponta a existência de irregularidades que **não prejudicam a continuidade da construção do empreendimento (grifo nosso)**.
4. Além disso, aquela Superintendência ressaltou que o Estado de São Paulo realizou, no início do ano, leilão de concessão do referido trecho, estando apto para ser transferido à empresa vencedora do certame para conclusão das obras.
5. Por fim, encaminho o Memorando nº 77943/2018/COAC/CGCONT/DIR/DNIT SEDE, da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, contendo maiores esclarecimentos técnicos sobre as obras do Rodoanel Metropolitano de São Paulo.

Documentos  
anexos:

I - Memorando nº 77615/2018/CGOFER/DIF/DNIT SEDE (2059067);  
II - Despacho / DNIT SEDE/DIF/CGOFER (2059032);

III - Despacho / SRE - SP (2066516);

IV - Despacho / SRE - SP/COENGE - CAF - SP/SEPLAN - COENGE - SP (2066167);

V - Memorando nº 77943/2018/COAC/CGCONT/DIR/DNIT SEDE (2066797).

Atenciosamente,

**FLÁVIO BAZZANO FRANCO**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Ebert Gustavo Ribeiro, Chefe de Gabinete da Diretoria Geral-Substituto(a)**, em 08/11/2018, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2066885** e o código CRC **4872E35F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50000,041893/2018-59

SEI nº 2066885



DNIT SEDE  
COAC

Memorando nº 77943/2018/COAC/CGCONT/DIR/DNIT SEDE

Brasília/DF, 08 de novembro de 2018

Ao(À) Sr(a). Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

**Assunto: Informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019 - Rodoanel São Paulo.**

1. Reporto-me ao Despacho / DNIT SEDE/DIR (2057231) por meio do qual essa Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, fazendo referência ao Ofício nº 1190/2018/ASPAR/GM (2042129), solicita informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.
2. Trata o presente de solicitação de informações sobre as obras de implantação do Rodoanel Metropolitano de São Paulo.
3. Inicialmente tecemos algumas informações identificadas por essa coordenação em relação aos impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população.
4. O Rodoanel Mario Covas é uma rodovia com traçado e elementos geométricos com alto padrão técnico e controle total de acessos, sendo bloqueado o acesso de áreas lindeiras. Destina-se a interconectar os dez grandes eixos rodoviários radiais que ligam a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) com outras metrópoles, com o interior do estado e do país, e com o Porto de Santos, bem como com as rodovias Bandeirantes, Anhanguera, Castelo Branco, Raposo Tavares, Régis Bittencourt, Imigrantes, Anchieta, Ayrton Senna, Dutra e Fernão Dias.
5. Os principais objetivos do Rodoanel são:
  - Ordenar o tráfego de transposição da Região Metropolitana de São Paulo, separando-os dos fluxos internos aliviando o sobrecarregado sistema viário metropolitano;
  - Hierarquizar e estruturar o transporte de passageiros e cargas da RMSP, servindo de alternativa para os fluxos de longa distância entre as sub-regiões da metrópole;
  - Articulado com o Ferroanel e com Centros Logísticos Integrados (CLI), permitir a integração intermodal do transporte de cargas.
6. O trecho Norte do Rodoanel terá 43,87 km de extensão e ligará os trechos Oeste, a partir da Avenida Raimundo Pereira Magalhães, ao trecho Leste, na interseção com a Rodovia Presidente Dutra (BR-116/SP). O trecho Norte também prevê acesso à rodovia Fernão Dias (BR-381), mais 3,6km de pista de acesso ao Aeroporto Internacional de Guarulhos. O traçado inclui quatorze túneis, além de noventa e quatro obras de arte especiais.
7. As obras foram iniciadas em 2013, divididas em seis lotes, com andamento físico conforme quadro abaixo:

Lote	% Executado
1	74,62
2	91,85
3	80,70
4	94,21
5	96,75

6	70,63
TOTAL	85,12

8. Destaca-se a motivação social e ambiental do empreendimento, que beneficiará toda a Região Metropolitana de São Paulo, com cerca de 21,5 milhões de habitantes, e uma das dez regiões metropolitanas mais populosas do mundo. Além disso, o trecho Norte é o último trecho a ser implantado de forma a concretizar todo o empreendimento do Rodoanel. Ambientalmente, o trecho norte está inserido na Serra da Cantareira, limítrofe ao Parque Estadual da Cantareira, possuindo também o objetivo de limitar o crescimento desordenado populacional na área de proteção, preservando assim, o meio ambiente.

9. Em relação aos custos de deterioração ou perda dos serviços executados, importante ressaltar que o empreendimento contempla quatorze túneis de grande extensão, e os serviços não toleram ser paralisados sem a devida proteção estrutural, sob o risco de colapso dos túneis e dano ao erário, assim como à área de proteção ambiental do Parque Estadual da Cantareira. Insta evidenciar também o grande percentual de execução dos contratos, conforme apresentado na tabela anterior, com uma possível paralisação tão próximo à conclusão dos serviços danosa à população de toda a Região Metropolitana de São Paulo, assim como ao enorme tráfego de carga que transitaria pelo macroanel implantado. Os lotes 4, 5 e 6 tem previsão de conclusão no ano de 2019, permitindo assim a interligação das Rodovias Fernão Dias (BR-381), Aeroporto de Guarulhos e Presidente Dutra (BR-116) e ao Trecho Leste, iniciando a operação do segmento, e a previsão do DERSA é a reconstrução dos Lotes 1, 2 e 3 no primeiro semestre de 2019, retomando assim, durante o ano de 2019, o ritmo normal das obras, com término, e operação total do Rodoanel, previstos para 2020.

10. Quanto aos custos envolvidos, salienta-se que o Termo de Compromisso firmado com o Estado de São Paulo possui valor de R\$ 13.177.964.989,52, sendo R\$ 3.716.467.429,61 de responsabilidade do DNIT, dos quais já foram repassados R\$ 3.068.785.621,00.

11. No que tange aos empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação, de acordo com o relatório da gerenciadora, as obras do Rodoanel empregaram uma média de 4700 trabalhadores mensais durante o ano de 2018, bem como uma média de 1300 equipamentos, tendo registrado um pico de 8600 trabalhadores diretos e indiretos e 1939 equipamentos em julho de 2017.

12. Sem mais para o momento, remetemos o presente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente*

**ALISSON JOBIM PEREIRA NASCIMENTO**  
Coordenador de Acompanhamento de Obras

*Assinado eletronicamente*

**NADJA TEREZA MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
Coordenadora Geral de Construção Rodoviária - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jobim Pereira Nascimento**, Coordenador de Acompanhamento de Obras, em 08/11/2018, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Tereza Monteiro de Oliveira**, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária-Substituto(a), em 08/11/2018, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2066797** e o código CRC **B90B1705**.



DNIT SEDE

Memorando nº 77615/2018/CGOFER/DIF/DNIT SEDE

Brasília/DF, 08 de novembro de 2018.

Ao(A) Sr(a). Assessoria Parlamentar da Diretoria Geral

**Assunto: Pedido de Informações sobre Obras e Serviços de Engenharia, com Indícios de Irregularidades Graves, constantes do PLOA - 2019.**

1. Reporto-me ao Memorando-Circular nº 3824/2018/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE (2045271), com vista ao Ofício nº 1190/2018/ASPAR/GM (2042129), acerca do assunto em epígrafe.
2. Considerando as informações apresentados no Despacho (DNIT) CGOFER (2059032), informamos que no âmbito desta Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - DIF/DNIT, não possuímos obras e serviços de engenharia, com indícios de irregularidades graves, constantes do PLOA - 2019.
3. Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**CHARLES MAGNO NOGUEIRA BENIZ**

Diretor de Infraestrutura Ferroviária



Documento assinado eletronicamente por **Charles Magno Nogueira Beniz, Diretor de Infraestrutura Ferroviária**, em 08/11/2018, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2059067 e o código CRC A51DC452.

---

Criado por viviane.silva, versão 4 por adelivio.peixoto em 08/11/2018 12:13:06.



Despacho / DNIT SEDE/DIF/CGOFER

Processo nº 50000.041893/2018-59

À Diretoria de Infraestrutura Ferroviária,

1. Em atenção ao Memorando-Circular nº 3824/2018/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE (2045271), com vista ao Ofício nº 1190/2018/ASPAR/GM (2042129), acerca do pedido de informação sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.
2. Diante do exposto, informamos que no âmbito desta Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - DIF/DNIT, não possuímos obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.
3. Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria o Memorando nº 77615/2018/CGOFER/DIF/DNIT SEDE (2059032), se de acordo, para assinatura e posterior envio à ASPAR/DG, com as informações pertinentes.

Atenciosamente,

**Eng.º Marcelo Almeida Pinheiro Chagas**  
Coordenador-Geral de Obras Ferroviárias

Brasília/DF, 08 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, Coordenador-Geral de Obras Ferroviárias**, em 08/11/2018, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2059032 e o código CRC 1E293120.

Referência: Processo nº 50000.041893/2018-59

SEI nº 2059032

Criado por viviane.silva, versão 2 por viviane.silva em 08/11/2018 10:07:10.



Despacho / SRE - SP

Processo nº 50000.041893/2018-59

À Assessoria Parlamentar da Diretoria Geral

1. Em atenção ao solicitado no Memorando-Circular nº 3824/2018/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE (2045271), que versa sobre pedido de informações sobre as obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019, encaminhamos as informações prestadas pelo Serviço de Planejamento e Pesquisa ( 2066167), no qual estou de acordo, para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Roberto Menezes Ravagnani**  
Superintendente Regional DNIT/SP

São Paulo/SP, 08 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Menezes Ravagnani, Superintendente Regional do Estado de São Paulo**, em 08/11/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2066516** e o código CRC **3DFFBA88**.

Referência: Processo nº 50000.041893/2018-59

SEI nº 2066516

Criado por glaucia.guedes, versão 3 por glaucia.guedes em 08/11/2018 16:59:47.



Despacho / SRE - SP/COENGE - CAF - SP/SEPLAN - COENGE - SP

Processo nº 50000.041893/2018-59

A COENGE - CAF - SP

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao despacho nº 2065134, informamos que no âmbito desta Superintendência Regional no Estado de São Paulo não há obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.

Entretanto, cabe ressaltar que mais recente relatório de fiscalização do Tribunal de Contas da União - relatório nº 012.533/2018-1 de 13/07/2018 - referente às obras do trecho norte do Rodoanel Metropolitano de São Paulo apontam irregularidades **que não prejudicam a continuidade da construção do empreendimento.** (grifo nosso)

Além disso, o Estado de São Paulo realizou no início do ano o leilão de concessão do referido trecho, estando-o apto para ser transferido à empresa vencedora do certame para conclusão das obras.

Por fim, informamos que o avanço físico atualizado do referido empreendimento se encontra em 85,26%.

Respeitosamente,

São Paulo/SP, 08 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gelson Miranda Jardim, Chefe do Serviço de Planejamento e Pesquisa**, em 08/11/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2066167 e o código CRC 302DBA35.



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES  
SCES, trecho 3, lote 10, Polo 8 do Projeto Orla  
Brasília, DF, CEP 70.200-003  
(61) 3410-1990

**Ofício nº 235/2018/GAB/ANTT**

Brasília, 8 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
**CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS**  
Chefe de Assessoria Parlamentar  
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
Brasília - DF

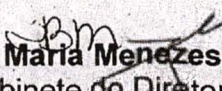
Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.**

Referência: **Ofício nº 1191/2018/APSAR/GM  
Processo nº 50000.041893/2018-59**

Senhor Chefe

1. Reportamo-nos ao ofício acima referenciado, o qual encaminha o processo de interesse da Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização, que solicita informações relativas a obras sob responsabilidade desta ANTT, com indícios de irregularidades graves, constantes do PLOA 2019.
2. Sobre o assunto, cabe ressaltar que referida Comissão, por meio do Ofício **Of. COI n. 1/2018/CMO**, solicitou a esta Agência Reguladora as mesmas informações, as quais foram respondidas através do Ofício nº 514/2018/DG/ANTT, cópia em anexo.
3. Desta forma, esta ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Silvia Maria Menezes**  
Chefe de Gabinete do Diretor-Geral  
Substituta

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E  
AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
RECEBIDO EM 08/11/18  
HORA 15:20  
ROBERTSON VIANA  
Assinatura

**CADASTRADO**  
SEI: 5000001893/2018-59  
DATA: 08/11/18  
NOME: *Robertson*  
COADI/ASSAD/GM-MTPA



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

Gabinete do Diretor-Geral  
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco G, 3º andar  
Brasília/DF – CEP: 70.200-003  
(61) 3410-1990

**Ofício nº 514/2018/DG/ANTT**

Brasília, 8 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal – **COVATTI FILHO**  
Coordenador da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Congresso Nacional  
Brasília - DF

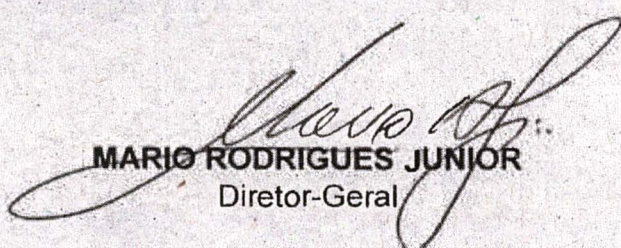
Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.**

Referência: **Of. COI n. 1/2018/CMO**

Senhor Coordenador,

1. Reportamo-nos ao Ofício acima referenciado, o qual Vossa Excelência, fundamentado no §§ 1º e 2º, do art. 119 da Lei nº 13.707/2018 e embasado nas informações consoantes ao Acórdão nº 2461/2018 – TCU/Plenário, solicita informações relativas a obras sob reponsabilidade desta ANTT, com indícios de irregularidades graves que recomendam bloqueio da execução física, orçamentária e financeira.
2. Sobre o assunto, encaminhamos em anexo, cópia dos Memorandos nºs 246/2018/SUFER e 1032/2018/SUINF, datados de 7 de novembro de 2018, que expressam o entendimento técnico das áreas competentes, desta Agência.
3. Desta forma, esta ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRESSuperintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER  
Telefone: (61) 3410 – 1802/sufer@antt.gov.br50501. 347863 2008 13  
Em. 08, 11, 2018**URGENTE**

Memorando nº 246/2018/SUFER

Brasília-DF, 07 de novembro de 2018.

Ao  
GAB**Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.****Referência: Memorando nº 076/2018/GAB****Anexo: Memorando nº 095/2018/GPFER/SUFER**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Reporto-me ao documento acima referenciado, enviado por esse GAB, que encaminhou o Ofício COI nº 1/2018 da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que trata das obras fiscalizadas pelo TCU em 2018 e que apresentam irregularidades.
2. Em relação ao “Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019”, especificamente em relação ao empreendimento da Concessionária Nova Transnordestina, segue anexo o Memorando nº 095/2018/GPFER/SUFER, que presta as informações solicitadas.

Atenciosamente,

  
Alexandre Porto Mendes de Souza

Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas



GPFER/SUFER/ANTT

50501.347589/2018.71

Em, 07/11/18 às 17:04

Gerência de Projetos Ferroviários – GPFER/SUFER  
Telefone: (61) 3410-1671/gpfer@antt.gov.br

Memorando nº 095/2018/GPFER/SUFER

Brasília-DF, 07 de novembro de 2018.

**À SUFER**

**Assunto:** Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.

**Referências:** Memorando nº 076/2018/GAB, de 06/11/2018, e Ofício COI nº 1/2018/CMO, de 31/10/2018.

Senhor Superintendente,

1. Reporto-me ao Ofício COI nº 01/2018/CMO, de 31/10/2018, enviado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que se reporta às informações constantes do Acórdão nº 2.461/2018-TCU/Plenário, que trata da consolidação do Plano de Fiscalização de Obras do TCU, em 2018.
2. Observado o teor do Acórdão nº 2.461/2018-TCU/Plenário, verifica-se que a Concessão da Ferrovia Nova Transnordestina está citada na seção IX.2.1., que trata de informações sobre grandes obras. A referida seção apresenta informações sintéticas e atualizadas sobre o empreendimento, considerando a grande relevância socioeconômica do mesmo.
3. Faz-se importante registrar que a obra da Transnordestina não figura na relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) detectados em fiscalizações no ano de 2018, ou anteriores.
4. Registre-se ainda que o TCU acompanha a Concessão da Transnordestina por meio dos processos a seguir citados, os quais já foram citados no Acórdão nº 2.449/2017-TCU/Plenário, que trata das fiscalizações realizadas pelo TCU em 2017. No que tange a esses processos, estão sendo atendidas todas as diligências e prestadas todas as informações necessárias à defesa institucional da ANTT.

<i>Avaliação da legalidade do contrato de concessão da Ferrovia Transnordestina.</i>	<i>Processo 012.179/2016-7</i>
<i>Análise da governança da Valec nos seus investimentos na Transnordestina (TLSA).</i>	<i>Processo 021.577/2016-1</i>

GPFER/ABC

<p><i>Avaliar a estrutura de governança da construção da Ferrovia Nova Transnordestina no que diz respeito à assimetria de informação entre regulador, concessionária, financiadores e acionistas públicos, bem como as ações destinadas à recuperação do cronograma da obra.</i></p>	<p>Processo 021.573/2016-6</p>
---	------------------------------------

5. Ademais, foram instaurados por esta ANTT o Processo Administrativo nº 50501.307239/2018-72 que trata do Descumprimento de metas e outras obrigações contratuais, atribuídos à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. e o Processo Administrativo nº 50501.302990/2018-82, que apura a Inadimplência contratual da Transnordestina.

6. Informe-se que a EF-232, denominada Ferrovia Transnordestina (malha II) foi incluída no Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, pela lei 9.060, de 14 de junho de 1996, estando em execução por meio de um contrato de concessão de serviço público precedida da execução de obra pública assinado com a ANTT em 22/01/2014 e conta com sócios públicos e privados.

7. Nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.987/1995, a concessão é delegada à pessoa jurídica que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

8. No entanto, as decisões, sejam do TCU, sejam do Congresso Nacional que deliberem pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos regulados pela Lei Geral das Concessões devem observar o seu art. 9º, § 4º:

*Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.*

(...);

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

9. Tais decisões, em dissintonia com o disposto no art. 24, V, VI, da Lei 10.233/2001, podem se configurar alteração unilateral do contrato e ensejar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da concessionária:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...);

V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

*VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;*

(...).

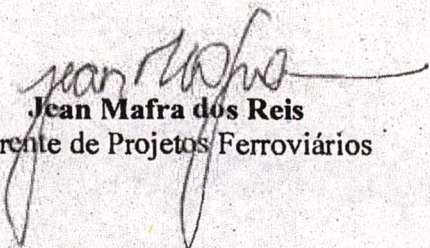
10. Ademais, por se tratar de empreendimento regulado por contrato de concessão, eventuais aportes da União, feitos por intermédio de suas estatais, fundos ou agendes financeiros decorrem das responsabilidades societárias assumidas por tais entidades e seu eventual descumprimento tem repercussão direta no contrato, conforme prevê o caput da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão assinado com a ANTT em 22/01/2014:

*A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto contratual, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no CONTRATO, ressalvados os financiamentos e/ou aportes sob responsabilidade da União e demais órgãos ou entidades governamentais, em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA somente será responsável caso a não obtenção dos respectivos financiamentos decorra de atos de sua comprovada responsabilidade, devidamente apurado em processo administrativo conduzido perante a ANTT.*

11. Por todas estas razões entendemos que, observados os princípios da legalidade e da especialidade, a gestão dos contratos de concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, bem como a aplicação de sanções por eventuais descumprimentos contratuais deve ocorrer em foro apropriado, no caso, a ANTT.

12. Tendo em conta estas premissas propugnamos pela não aplicação do art. 118 da Lei nº 13.473/2017 à Ferrovia Transnordestina (malha II), uma vez que o Acórdão nº 2.461/2018-TCU/Plenário, de que trata o Ofício COI nº 01/2018/CMO, de 31/10/2018, não relaciona o aludido empreendimento dentre aqueles que padecem de irregularidades graves e, mesmo que padecessem, tais irregularidades devem ser tratadas no âmbito da gestão do contrato de concessão, observada a Lei Geral das Concessões.

Atenciosamente,

  
**Jean Mafra dos Reis**  
Gerente de Projetos Ferroviários

Memorando nº. 1032 /2018/SUINF

Brasília-DF, 07 de novembro de 2018.

Ao Senhor Chefe de Gabinete  
César Augusto Santiago Dias  
Gabinete do Diretor Geral - GAB

Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.

Referência: Memorando n.º 077/2018/GAB - Documento n.º 50501.347104/2018-40

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Reportamo-nos ao Ofício COI n.º 1/2018/CMO, de 31 de outubro de 2018, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que trata do pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2019.
2. Para facilitar o entendimento, no âmbito desta Superintendência existem dois assuntos: 1) Recomposição de Equilíbrio Econômico – Financeiro do contrato de concessão da BR-040/RJ/MG – CONKER e 2) Recomposição de Equilíbrio Econômico – Financeiro do contrato de concessão da BR-290/RS – CONCEPA.

Recomposição de Equilíbrio Econômico – Financeiro do contrato de concessão da BR-040/RJ/MG – CONKER

3. A BR 040 é uma das rodovias mais importantes do país, o trecho entre o Rio de Janeiro e Petrópolis foi construído a quase 100 anos e desde sua inauguração traz consigo grande importância econômica, sendo que em 1996 o trecho da BR-040 entre Juiz de Fora e o Rio de Janeiro foi concedido à CONKER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio.
4. O contrato de concessão abrange 180,4 quilômetros da rodovia, um dos mais importantes eixos rodoviários de integração do Sudeste, ligando os estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.
5. A concessão abrange áreas de nove municípios, com uma população de cerca de 8 milhões de habitantes. Começa em Juiz de Fora,

seguindo depois por Matias Barbosa e Simão Pereira, em Minas Gerais, e prosseguindo, já no Estado do Rio, pelos municípios de Comendador Levy Gasparian, Três Rios, Areal, Petrópolis, Duque de Caxias e Rio de Janeiro.

6. As obras de Implantação da Nova Subida da Serra – NSS de Petrópolis/RJ, na rodovia BR 040/RJ, entre os km 78.5 e km 103.5, é uma das maiores no âmbito da ANTT, não somente pela complexidade técnica, citando como exemplo um túnel com quase 5 km de extensão, mas também pelos imbróglis que circundam a mesma, tanto questões relacionadas ao projeto executivo quanto à execução da obra. A obra inclusive é objeto de apontamentos do Ministério Público Federal – MPF de Petrópolis e do Tribunal de Contas da União – TCU.

7. O projeto executivo foi aprovado com ressalvas pela ANTT em 2011, no valor estimado de R\$ 897.446.504,71 e em 2014 iniciaram-se as obras. Entretanto, devido a ações do Ministério Público Federal – MPF do Tribunal de Contas da União – TCU a obra foi paralisada em 2016, sendo que em abril daquele ano a fiscalização da ANTT reconheceu o avanço físico da ordem de 40%.

8. O TCU, por meio do TC 023.204/2015-0 que culminou no Acórdão nº 18/2017- Plenário, apresentou uma série de apontamentos de irregularidades, destacando sobrepreço no orçamento da obra e projetos desatualizados e deficientes, sendo que recentemente, por meio do Acórdão nº 1452/2018 – TCU – Plenário, apresentando várias medidas corretivas e mantendo o IGP para a obra, tendo como base:

“9.1. manter a classificação de graves com recomendação de paralisação (IG-P), com fundamento no art. 122, §4º da Lei 13.473/2017, para as seguintes irregularidades:

9.1.1. sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos;

9.1.2. sobrepreço no orçamento da obra;

9.1.3. projetos básico e executivo desatualizados e deficientes;”

9. Desde 2015, a ANTT busca solucionar os imbróglis a respeito da referida obra, inclusive com graves implicações para o Contrato de Concessão. Entretanto, a resolução dos problemas relacionados à NSS passa inicialmente pela obtenção de um projeto executivo detalhado, que retrate a realidade das obras e que cumpra às orientações emanadas pelos Órgãos de Controle, conseguindo, principalmente em 2017 um representativo avanço na qualidade do projeto executivo, que é de responsabilidade da Concessionária. O próprio TCU, por meio do Relatório AC 1452-2018, afirmou que: “Entende-se que a Concer apresentou um novo projeto, mais robusto e que difere daquele analisado pela equipe de auditoria em 2016, fato que, a princípio, poderia elidir a irregularidade dos projetos básico e executivo desatualizados e deficientes”.

10. Visando a resolução, de forma definitiva dos imbróglis que cercam o caso, a ANTT está contratando consultoria especializada

(provavelmente será realizado um Termo de execução descentralizada – TED com Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC) visando a realização de atividades que permitirão à Agência o saneamento dos problemas relacionados ao projeto executivo bem como identificar as obras que já foram executadas, com seus respectivos percentuais de execução. Desta forma, objetiva-se que se consiga atender aos apontamentos dos órgãos de controle e realizar o definitivo encontro de contas com a Concessionária.

11. Neste último ponto é importante registrar que, como todo contrato de concessão existem obrigações das Concessionárias e do Poder Concedente e para o presente caso, existem divergências quanto ao reconhecimento do percentual físico financeiro das obras já executadas. Sendo que a ANTT reconhece um percentual em torno de 40%, já a Concessionária pleiteia um valor da ordem de 54%. Agrava-se esta divergência o fato de terem obras executadas em diferentemente do previsto no projeto aprovado em 2011. Ainda neste espeque, mesmo que o percentual fosse reconhecidamente de 40%, ainda assim o Poder Concedente precisaria repassar valores de aportes para a CONCERT, uma vez, que o valor repassado seria menor que o executado.

12. Diante o exposto, conclui-se que com o trabalho que a ANTT está desenvolvendo, finalmente, se conseguirá avançar no projeto e, por conseguinte, realizar o encontro de contas com a Concessionária que, para tanto, torna-se imperioso que o Poder Concedente preveja valores no orçamento de tal forma que possa quitar eventuais pendências financeiras para remunerar obras que já tenham sido executadas, além da previsão de recursos para a conclusão dos estudos. Destacando que não serão necessários recursos para concluir a obra como um todo, uma vez que já está previsto no novo contrato de concessão, tendo em vista que o atual se encerrará em 2021, mas serão necessários recursos para finalizar as pendências junto à CONCERT.

#### Recomposição de Equilíbrio Econômico – Financeiro do contrato de concessão da BR-290/RS – CONCEPA

13. Primeiramente cabe destacar que a concessão da BR-290/RS teve seu contrato finalizado após 21 anos de concessão, ademais a obra que motivou o aporte de recursos públicos também foi concluída e a sociedade está usufruindo dos benefícios.

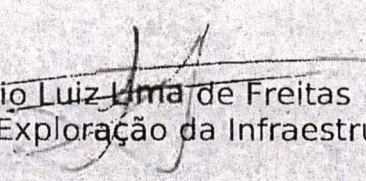
14. Por meio do TC 010.370/2016-1 – SeinfraRodoviaAviação, o Tribunal de Contas da União buscou verificar a conformidade na execução das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, a cargo da ANTT e da Concepa, inseridas no contrato de concessão da rodovia, por meio do 13º Termo Aditivo.

15. Deve-se esclarecer que este assunto já vem sendo debatido entre ANTT e TCU, inclusive ainda em 2017 a ANTT apresentou a Nota Técnica nº 36/2017/GEINV/SUINF.

16. Ocorre que apesar de o contrato de concessão já ter sido finalizado, ainda há necessidade de um ajuste de contas final. Esse ajuste se refere a situações que ocorreram durante a execução do contrato e que ainda não foram resolvidas, sendo um desses assuntos o aporte na concessão devido à construção da 4ª faixa.

17. Portanto, é prudente, do ponto de vista desta ANTT, manter a ação orçamentária na LOA 2019. Ainda numa análise preliminar, a ANTT entende que na soma de todos os créditos versus os débitos é a Concessionária que fica devendo à União. Entretanto, recomenda-se manter ação até porque provavelmente as pendências existentes serão decididas no ano de 2019.

Atenciosamente,

  
Fábio Luiz Lima de Freitas  
Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária